



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 667/2001, DE 23/05/2001

Autoria: Vereador CÍCERO SIMPLÍCIO

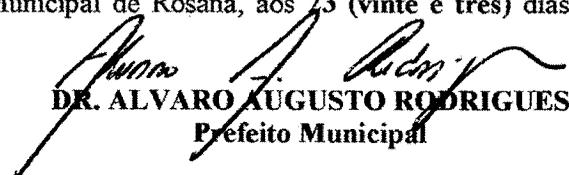
“Institui no Município de Rosana, a semana de prevenção, orientação e erradicação do uso de drogas, substâncias entorpecente e da prostituição infantil”.

“O Doutor **ALVARO AUGUSTO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

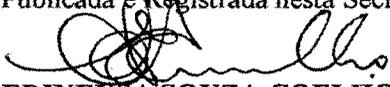
- Artigo 1º -** Fica instituído no âmbito do Município de Rosana, a semana de prevenção, orientação e erradicação ao uso de drogas, substâncias entorpecentes e da prostituição infantil a ser comemorada em toda primeira semana do mês de outubro.
- Parágrafo Único -** Durante a semana, será realizado palestras, convenções e debates com toda sociedade e autoridades constituídas, buscando alternativas e soluções.
- Artigo 2º -** O Município poderá firmar convênios com outros órgão seja Federal, Estadual, Municipal e entidades legalmente constituídas, que tenha como objetivo aos fins almejados na presente lei.
- Artigo 3º -** Será criado comissão no âmbito municipal, com integrantes do poder executivo, legislativo, entidades religiosas, associações de bairros, sindicatos, polícia militar e civil, funcionários do poder judiciário, ordem dos advogados do Brasil e todas e qualquer forma de associação, com fins destinados ao bem comum da sociedade, para se reunirem ao menos uma vez por mês, apresentando propostas e soluções aos objetivos desta lei.
- I. a comissão será instituída no prazo de 180 dias, por Decreto do Poder Executivo, onde mencionará o local destinado a suas reuniões, e todas atividades e finalidades, que poderão ser objeto de estudos e providências;
 - II. esta comissão fica responsável pela organização da semana comemorativa, disciplinada no artigo 1º desta lei.
- Artigo 4º -** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.
- Artigo 5º -** Esta lei municipal entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Maio de 2001.


DR. ALVARO AUGUSTO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


EDINEUSA SOUZA COELHO
Secretária Municipal


Dr.ª Rita de Cassia Rodrigues